



# FAST PHARMA

Distribuidora e Importadora

Eu, Marcelo Lopes da Silva, RG nº 4.154.302 – SSP/MG e CPF nº 582.747.586-68, representante legal da empresa licitante FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.271.160/0001-39, sediada na Rua Alagoas, 989, Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP.: 30.130-167, E-mail: thaimi.quevedo@centrali.com.br e Whatsapp: (19) 99672-8545, interessado em participar do referido processo **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2024 – PROCESSO N.º 45/2024**, vem por meio da presente solicitar esclarecimentos conforme expostos abaixo;

Referente ao **ITENS: 15 do Termo e Referência do presente Edital**. Temos o medicamento disponível para importação direta em nome do paciente, porém, gostaríamos de confirmar a viabilidade dos documentos citados abaixo e solicitamos a autorização para participação no processo licitatório fornecendo o medicamento de procedência importado com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, gerando economia aos cofres públicos e beneficiando diretamente o Município e seus pacientes.

- 1)** Cabe informar que a NOTA FISCAL será emitida em nome do Município e acompanhará os medicamentos que serão entregues cumprindo todos os prazos solicitados em Edital e conforme todas as informações solicitadas na Autorização de Fornecimento.
- 2)** Caso sejamos vencedores no certame necessitaremos de documentos do(os) paciente(s) relacionados abaixo para que o medicamento seja liberado junto aos órgãos fiscalizadores (ANVISA e RFB).

## **Documentos exigidos para Importação e Liberação de Medicamentos**

### **RFB - Receita Federal do Brasil**

### **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

RG e CPF ou CNH (**cópia simples**);

Comprovante de residência atualizado (60 dias) – em nome do paciente (**cópia simples**);

Receita Médica (**ORIGINAL**);

Laudo ou relatório médico (**ORIGINAL**);

Procuração despachante (ANVISA) (**imprimir, assinar e RECONHECER firma**) será enviada;

Procuração RFB (**imprimir, assinar e RECONHECER firma**) será enviada.

**Ressaltamos que, nem o paciente, nem o município, arcará com o ônus de autenticação de documentos, conforme o rol de documentos exigidos. Ou seja, TODAS AS DESPESAS com a importação será por conta da CONTRATADA.**

**CNPJ: 47.271.160/0001-39**

**FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
Rua Alagoas, 989 – Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-167**



# FAST PHARMA

Distribuidora e Importadora

47.271.160/0001-39

FAST PHARMA DIST. IMP. DE  
MEDICAMENTOS E PROD. PARA  
SAÚDE LTDA

Rua Alagoas, 989 - Loja 10  
Savassi - CEP 30130-167

BELO HORIZONTE - MG

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
**SÓCIO – DIRETOR**  
**RG: 4.154.302 – SSP/MG**  
**CPF: 582.747.586-68**

#### Fundamentação Legal

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

#### Capítulo XII

##### Importação por Pessoa Física

**(Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011)**

1. Fica dispensada de autorização pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembaraço aduaneiro, a importação de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, realizadas por pessoa física e destinadas a uso próprio. **(Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011).**

**CNPJ: 47.271.160/0001-39**

**FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**  
**Rua Alagoas, 989 – Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-167**

Comunicação Interna nº 039/2024/SMS/CONAS/CPFT

Lagoa Santa, 06 de junho de 2024.

Ao Departamento de Licitações e Contratos  
Prefeitura de Lagoa Santa


Assunto: **Questionamento Fast Pharma - Pregão 019/2024**

Prezados,

A empresa FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.271.160/0001-39, sediada na Rua Alagoas, 989, Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG, fez questionamentos a respeito do item 15 (medicamento ENZALUTAMIDA 40 mg) do Edital do PREGÃO ELETRONICO N.º 19/2024 – PROCESSO N.º 45/2024; diante dos questionamentos, temos a informar:

- 1) O medicamento que tiver registro na ANVISA poderá ser ofertado no Certame, independentemente de sua origem;
- 2) A nota fiscal será emitida em nome do requisitante, no caso o município de Lagoa Santa;
- 3) Serão fornecidos todos os dados do usuário (em caráter de sigilo) necessários para a aquisição do referido medicamento, conforme exigência;  
*Documentos exigidos para Importação e Liberação de Medicamentos RFB - Receita Federal do Brasil ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RG e CPF ou CNH (cópia simples); Comprovante de residência atualizado (60 dias) – em nome do paciente (cópia simples); Receita Médica (ORIGINAL); Laudo ou relatório médico (ORIGINAL); Procuração despachante (ANVISA) (imprimir, assinar e RECONHECER firma) será enviada; Procuração RFB (imprimir, assinar e RECONHECER firma) será enviada.*

Sem mais para o momento;

  
**Emerson Pereira de Melo**  
Presidente Comissão de Farmacoterapêutica

Elaborado por EPM e Matrícula 08338

